



CÂMARA DOS DEPUTADO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Bruno Araújo)

Veda aos candidatos, aos partidos políticos e às suas fundações receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, doação, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, procedente de pessoas físicas que exerçam cargos ou funções de livre nomeação e exoneração na Administração Pública direta e indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É vedado aos candidatos, aos partidos políticos e às suas fundações receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, doação, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, procedente de pessoas físicas que exerçam cargos ou funções de livre nomeação e exoneração na Administração Pública direta e indireta, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa vedar que os candidatos e os partidos políticos exijam doação, auxílio pecuniário ou contribuição diferenciada das pessoas que exerçam cargo ou função de livre nomeação e exoneração na Administração Pública direta e indireta, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Tal proibição tem por objetivo evitar que a ocupação de cargos e funções públicas seja voltada a beneficiar candidatos e partidos políticos em detrimento do interesse público. Segundo a revista Época publicada em 02/10/2014, o Brasil tem 22.700 cargos de confiança em nível federal, 115 mil em nível estadual e cerca de meio milhão na esfera municipal. Grande parte dos ocupantes desses cargos é obrigada a contribuir com uma porcentagem de seu salário para o partido ao qual é filiado ou a simular doações à agremiação que está no poder.

O momento atual mostra-se amplamente favorável à discussão do tema. O Brasil atravessa grave crise econômica e política causada, entre outros fatores, por grande escândalo de corrupção que envolve justamente o financiamento de partidos políticos.



CÂMARA DOS DEPUTADO

Com a declaração de inconstitucionalidade pelo STF das doações de pessoas jurídicas a partidos políticos, teme-se que o financiamento por meio de contribuições dos filiados que ocupam cargos em comissão seja ampliado, inchando ainda mais o Estado e agravando a situação fiscal do país.

Além disso, este meio de financiamento mostra-se lesivo também à isonomia do processo eleitoral, uma vez que se restringe ao partido que está no poder e a seus aliados, causando notável desequilíbrio financeiro em relação aos demais.

O Tribunal Superior Eleitoral, atento ao problema, editou, em 30 de dezembro de 2014, a Resolução nº 23.432, que proíbe que autoridades públicas que exerçam cargos de chefia ou direção na Administração Pública direta ou indireta, filiadas ou não a partido, façam doações a partidos políticos.

O presente projeto amplia a vedação a qualquer ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração, já que a instabilidade característica desse cargo frequentemente coloca seu ocupante em posição de submissão em relação aos interesses do partido. Assim, pretendemos evitar a criação de cargos com o objetivo de aumentar a arrecadação partidária.

Por fim, a proibição de doações e auxílios pecuniários se justifica para evitar que a cobrança atualmente realizada por contribuições diferenciadas dos filiados ocupantes de cargos de confiança seja substituída por doações simuladas ou auxílios pecuniários.

Em face ao exposto, pedimos aos nobres pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2015.

Deputado BRUNO ARAÚJO
PSDB/PE